- § 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
- Art. 7º. Com fundamento no inciso IV do artigo 24, da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.
- Art. 8º O presente Decreto poderá ser revogado a qualquer tempo, quando cessada a situação de emergência e por motivo justificado.
- Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus legais efeitos a 01 de Abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRAGANÇA. Estado do Pará, em 01 de Abril de 2019.

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Bragança

DECRETO Nº 104, DE 13 DE MAIO DE 2019

Homologa o Decreto nº 98 de 12 de abril de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Belterra, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando, o Decreto nº 98 de 12 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará nº 2218, de 23 de abril de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Belterra, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município em decorrência dos sérios danos provocados pelas fortes chuvas naquela região;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, por meio do Parecer Técnico nº 02/2019-4ª REDEC, constatou a existência de "situação de emergência" em virtude do desastre classificado e codificado - COBRADE 1.2.2.0.0, conforme Instrução Normativa/MI nº 02/2016;

Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 2°, § 3° da Lei Estadual n° 5.774, de 30 de novembro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 98 de 12 de abril de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Belterra, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de maio de 2019.

HELDER BARBALHO Governador do Estado



Prefeitura Municipal de Belterra Gabinete do Prefeito CNPJ n° 01.614.112/0001-03

DECRETO Nº 98 DE 12 DE ABRIL DE 2019.

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por Enxurradas - COBRADE 1.2.2.0.0, conforme IN/MI 02/2016.

O Senhor JOCICLÉLIO CASTRO MACEDO, Prefeito do Município de Belterra, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, cominado com o art. 1º, da Instrução Normativa do Ministério da Integração.

CONSIDERANDO:

- I Que fortes e constantes chuvas vem ocorrendo nos limites do território de Belterra, nos dias 07 à 12 do mês de abril, quando as chuvas resultaram em um volumé acumulado de 260.2 mm respectivamente, agravado pela torrencial chuva ocorrida na data de 09.04.2019, entre 04h às 07h:00, registrados o volume de 91.60mm, causando enxurradas bruscas e violentas, tornando insuportável ao poder público municipal suportar as consequências do evento que trouxe inúmeros prejuízos ao setor público e privado do município;
- II- Que em decorrência das enxurradas ocorreram os seguintes danos: a) interrupção de estradas e vicinais localizadas na região da Flona do Rio Tapajós, assim como nas vicinais ao longo da BR 163, e em parte da área urbana da cidade de Belterra; b) comprometimento de pelo menos 01 ponte; c) interrupção de aulas em 21 escolas municipais; d) necessidade de remanejamento de famílias em decorrência de riscos de desabamento de suas residências; e) ajuda humanitária a mais de 400 famílias afetadas e carentes de alimentos básicos; f) aumento do número de pessoas com sintomas de problemas de saúde, principalmente vômito, diarreia, gripe, febres e viroses; g) os danos atingem cerca de 8.500 pessoas do município, que dependem das estradas, vicinais, pontes, escolas, transporte escolar e moradia alcançadas pelo fenômeno:

- III Que o Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Belterra, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.
- Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Enxurradas COBRADE 1.2.2.0.0, conforme IN/MI 02/2016.
- Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Gabinete do Prefeito/Coordenadoria Municipal do Defesa Civil de Belterra, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
- § 1º. Autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.
- Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Gabinete do Prefeito/Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Belterra.
- Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
- I penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

- **Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
- § 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
- § 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
- Art. 6°. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessérios ès atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.
- Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 12 de Abril de 2019.

JOCICLÉLIO CASTRO MACEDO Prefeito Municipal de Belterra

MAURO FABRICIO REIS PEDROSO
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.
Decreto: 153/2018

Publicado no Portal da Transparência do Município e disponibilizado para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará –FAMEP, ao décimo segundo dia do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.